

## RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA DO PSB INCLUSÃO NACIONAL nº 01/2022

O Congresso Nacional do PSB Inclusão, reunido em 28 de abril de 2022, Brasília, DF, no uso de suas atribuições regimentais, decide homologar a resolução que estabelece normas para a criação dos Núcleos do PSB Inclusão e Congressos Estaduais.

### **CAPÍTULO I** **Da Organização**

**Artigo 1º** - A Coordenação de Defesa de Interesse das Pessoas com Deficiência – PSB Inclusão é organizada nos níveis municipal, estadual, distrital (no Distrito Federal) e nacional.

- i. No nível municipal, o PSB Inclusão se organiza por Núcleos.
- ii. No nível estadual e distrital, o PSB Inclusão se organiza por plenárias estaduais/distritais e executiva estadual/distrital
- iii. No nível nacional, o PSB Inclusão se organiza por sua Executiva Nacional e pelo Conselho Político.
- iv. Por congressos em nível estadual.
- v. Por congressos em nível nacional

**Parágrafo Único** - O conselho político é composto pela executiva nacional e pelos secretários (as) estaduais, eleitos em congresso e, é a instância de deliberação permanente do PSB Inclusão.

### **CAPÍTULO II** **Objetivos e Finalidades**

**Artigo 2º** - Os núcleos são unidades organizativas da militância das pessoas com deficiência do PSB, competindo-lhes:

- i. Representar e divulgar as propostas do PSB junto ao movimento das pessoas com deficiência;
- ii. Organizar a militância das pessoas com deficiência;
- iii. Formular políticas e propostas que serão aplicadas pela militância, principalmente àquelas vinculadas aos movimentos de pessoas com deficiência;
- iv. Promover a formação política da militância;
- v. Executar as decisões políticas dos órgãos dirigentes do PSB Inclusão;
- vi. Participar ativamente da vida política apoiando as reivindicações das pessoas com deficiência e suas lutas, denunciando as violações dos direitos;
- vii. Auxiliar o partido e os mandatários em questões relacionadas as pessoas com deficiência;
- viii. Promover a cultura de diversidade e inclusão dentro do partido em todas as suas instancias;
- ix. Eleger delegados ao congresso estadual do PSB Inclusão;

- x. Eleger o (a) secretário (a) do PSB Inclusão em âmbito estadual

### **CAPÍTULO III** **Da Constituição**

**Artigo 3º** - Os Núcleos serão constituídos de seguinte forma:

- i. Núcleos por segmento social (saúde, educação, cultura, acessibilidade, assistência social, esporte, lazer, entre outros);
- ii. Núcleos de apoio jurídico;
- iii. Núcleos de apoio aos mandatários (legislativo e executivo)

**Parágrafo Primeiro** - Os núcleos do PSB Inclusão serão constituídos exclusivamente por pessoas com deficiência, filiados ao PSB e devidamente cadastrada no PSB Inclusão.

**Parágrafo Segundo** - Os núcleos deverão ser constituídos com antecedência à realização dos respectivos congressos e serão homologados pela executiva estadual e ou nacional.

**Artigo 4º** - O núcleo será constituído pelo número mínimo de 3 (três) pessoas com deficiência, devidamente filiados (as) ao PSB e cadastrados (as) no PSB Inclusão nacional, e estes comporão a coordenação inicial do núcleo.

**Artigo 5º** - O núcleo será dirigido por uma Coordenação, composta por no mínimo de 03 (três) Coordenadores, sendo 1 (um) coordenador político; 1 (um) coordenador de mobilização; e 1 (um) coordenador organizacional, podendo esse número ser ampliado até o máximo de 05 (cinco), conforme a representatividade e seu crescimento.

**Artigo 6º** - A criação do Núcleo se realizará a partir da decisão das pessoas com deficiência cadastradas no PSB Inclusão nacional e será apreciada pela respectiva executiva estadual e nacional.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião de criação do núcleo será registrada através de ata própria, assinada pela (o) secretária (o) estadual, a qual será encaminhada cópia para a executiva do PSB Inclusão estadual e nacional. No momento da criação os eleitos preencheram o cadastro nacional do núcleo através de formulário eletrônico (Google Forms) que será disponibilizado pela executiva nacional do PSB Inclusão as executivas estaduais do PSB Inclusão, o preenchimento deste formulário servira de comprovação de cadastro do militante no núcleo.

**Parágrafo Segundo** - Na criação do núcleo, será indicada a forma de classificação, conforme art. 3º.

**Artigo 7º** - O Núcleo se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente toda vez que for convocado por sua Coordenação.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões ocorreram em formato presencial e ou virtual considerando a realidade de cada estado.

**Parágrafo Segundo** – O calendário das reuniões do núcleo, as resoluções e decisões políticas serão encaminhadas para a executiva estadual do PSB Inclusão, que encaminhará à executiva nacional do PSB Inclusão.

**Artigo 8º** - É atribuição da executiva estadual do PSB Inclusão convocar e apoiar a realização das reuniões de constituição dos núcleos e as eleições de delegados (as) ao congresso estadual do PSB Inclusão.

**Artigo 9º** - Caberá a executiva estadual, aprovar e promover o registro dos núcleos e validar suas assembleias referentes à eleição de delegados (as) ao congresso estadual do PSB Inclusão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá recurso ao plenário do congresso estadual e a executiva nacional do PSB Inclusão, como último grau de recurso, frente às decisões da executiva estadual do PSB Inclusão.

**Parágrafo Segundo** - Não serão válidos os registros de núcleos, de militantes que não constarem no cadastro nacional do PSB Inclusão.

**Parágrafo Terceiro** - Serão válidos apenas os registros de núcleos efetuados até 5 (cinco) dias antes da realização do Congresso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Participação e Representação no Núcleo**

**Artigo 10º** - Poderão compor o Núcleo, apenas as pessoas com deficiência devidamente filiadas ao PSB e que cumprirem os critérios dispostos no regimento interno dos órgãos de representação do PSB, no regulamento interno do PSB Inclusão e inscritos (as) no cadastro nacional PSB Inclusão.

**Parágrafo Primeiro** - É permitida a participação de todos os filiados sem deficiência nas reuniões dos núcleos de base do PSB Inclusão, conforme preconiza o art. 7º alínea A do estatuto do PSB, sendo-lhes garantido o direito a voz como estabelece o art. 21 do regimento interno dos órgãos de representação do PSB sendo, porém, vedado o seu cadastramento no PSB inclusão.

**Parágrafo Segundo** - Poderão votar e ser votados nos congressos do PSB Inclusão, as pessoas com deficiência inscritos no cadastro nacional do PSB Inclusão até 60 (sessenta) dias antes da sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - As comissões estaduais provisórias, excepcionalmente, poderão reduzir o prazo para registro no cadastro nacional, para até 15 (quinze) dias antes da realização do congresso estadual.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Criação Dos Núcleos**

**Artigo 11** - A reunião para a criação do núcleo deverá acontecer até 30 (trinta) dias antes da realização do congresso estadual.

**Parágrafo Único** - Nas comissões estaduais provisórias, o prazo para a criação do núcleo poderá ser, à critério da executiva nacional, excepcionalmente, prorrogado, para até 5 (cinco) dias de antecedência à realização do respectivo congresso estadual, quando será garantido o direito, do mesmo eleger 01 (um) delegado (a) para o congresso estadual.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Congressos Estaduais**

**Artigo 12** - A convocatória do congresso estadual será realizada através de edital, exposto em local visível na sede do PSB e divulgado entre os filiados cadastrados, em até 10 (dez) dias de antecedência da realização do referido congresso.

**Parágrafo Único** - Compete ao (à) secretário (a) estadual, convocar o congresso estadual. Na falta deste, compete à executiva estadual, convocar o congresso, com a assinatura da convocatória pela maioria simples dos seus componentes. Em último caso, o congresso estadual será convocado pela executiva nacional do PSB Inclusão.

**Artigo 13** - Participam do congresso estadual, com direito a votar e a ser votado, os (as) delegados (as) indicados (as) pelos núcleos.

**Parágrafo Primeiro** - Cada núcleo indicará 3 (três) delegado ao congresso estadual.

**Parágrafo Segundo** - Os (as) componentes da executiva estadual serão delegados (as) natos (as) ao congresso estadual.

**Parágrafo Terceiro** - O cadastro nacional será realizado através de formulário eletrônico (Google Forms), que será enviado pela executiva nacional PSB Inclusão.

**Artigo 14** - É atribuição do congresso estadual eleger a executiva estadual, composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) pessoas com deficiência. (redação dada pela resolução nº 001/2025 CP PSB Inclusão).

**Parágrafo Primeiro** – Cabe ao congresso estadual eleger 3 (três) delegados ao congresso nacional do PSB inclusão.

**Parágrafo Segundo** - A executiva da Coordenação de Defesa de Interesse das Pessoas com Deficiência – PSB Inclusão estadual será composta por 1 (um) secretário (a) estadual e 1 (um) coordenador executivo e demais componentes eleitos.

**Parágrafo Terceiro** - A coordenação executiva estadual funcionará como operativa nos encaminhamentos do PSB Inclusão.

**Parágrafo Quarto** - O secretário (a) estadual representará o PSB Inclusão.

**Artigo 15** - O congresso estadual será dirigido por uma mesa diretora, composta por 3 (três) componentes da executiva estadual e ou nacional, para as funções de presidente, secretaria e relatoria, os quais serão responsáveis pelos encaminhamentos políticos e documentais.

**Parágrafo Primeiro** - A comissão estadual encaminhará para a mesa diretora do congresso estadual, a listagem dos delegados eleitos.

**Parágrafo Segundo** - A comissão estadual publicará em formato acessível o regimento do congresso estadual, contendo a programação, a pauta, o prazo para credenciamento e apresentação de chapas à eleição da Comissão Estadual, o qual será submetido à aprovação na abertura da plenária do congresso estadual.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Registro e Documentos**

**Artigo 16** - A cópia da ata e demais documentos referentes ao congresso estadual, deverão ser encaminhados, em formato acessível, à mesa diretora do congresso estadual do PSB, para a inclusão dos nomes dos (as) eleitos (as), para o diretório e para a executiva estadual do PSB.

**Parágrafo Único** - A ata, lista da executiva eleita, e demais documentos referentes ao congresso estadual, deverão ser enviados em formato acessível à comissão nacional do PSB Inclusão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após sua realização, pela mesa diretora do congresso estadual através do e-mail: [inclusaopsb40@gmail.com](mailto:inclusaopsb40@gmail.com).

## **CAPÍTULO VIII**

### **Assuntos Gerais**

**Artigo 17** - A comissão executiva do PSB Inclusão estadual eleita, realizará, pelo menos, 1 (uma) plenária ordinária bimestral, com dia e horário divulgados na sede do PSB e, de forma extraordinária, em qualquer tempo que se fizer necessário.

**Parágrafo Primeiro** - A executiva estadual enviara a memória, ata, documentos produzidos das plenárias estaduais para a executiva nacional.

**Parágrafo Segundo** - Participam das plenárias estaduais, todas as pessoas com deficiência, cadastrados (as) no PSB Inclusão nacional.

**Artigo 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do congresso estadual, com recurso à Executiva da nacional do PSB Inclusão.

Brasília – DF, 28 de abril de 2022.

**LUCIANA TRINDADE DE MACEDO**  
Secretária Nacional – PSB Inclusão  
Partido Socialista Brasileiro – PSB